

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR DE DADOS, NOBREAK, CRIAÇÃO DE AMBIENTE VIRTUAL, MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, CONFIGURAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PARA GERAÇÃO DOS BACKUPS ARQUIVOS DE TODAS AS MÁQUINAS EM REDE NA SEDE ADMINISTRATIVA DESTE MUNICÍPIO COM REPLICAÇÃO EM NUVEM DE FORMA AUTOMÁTICA E INCREMENTAL E GARANTIA DE RESTAURAÇÃO

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **S3 SOLUÇÕES LTDA**, estabelecida na cidade Palmitos - SC, na Vila Linha do Meio, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 32.196.949/0001-03, neste ato representado por seu representante Sr. **ANDRÉ PAULO SARTORI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade Palmitos – SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.965.259-99, portador da cédula de identidade civil sob o nº 3.713.617 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Eletrônico nº 14/2024, Processo Licitatório nº 60/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. contratação de empresa para realização de serviços de locação de servidor de dados, nobreak, criação de ambiente virtual, montagem dos equipamentos, configuração e instalação do sistema de segurança para geração dos backups arquivos de todas as máquinas em rede na Sede Administrativa deste Município com replicação em nuvem de forma automática e incremental e garantia de restauração, sendo:

Item	Sub.It em	Qtde.	Unid.	Descrição
1		1	UN	Contratação de empresa para realização de serviços de locação de servidor de dados, nobreak, criação de ambiente virtual, montagem dos equipamentos, configuração e instalação do sistema de segurança para geração dos backups dos arquivos da prefeitura, com replicação em nuvem de forma automática e incremental e garantia de restauração.
	1.1	12	MÊS	Serviço de criação de ambiente virtual, configuração e instalação do sistema de segurança para geração dos backups dos arquivos da prefeitura, com replicação em nuvem de forma automática e incremental e garantia de restauração. a) Ambiente de virtualização: - Ferramenta deve disponibilizar uma interface gráfica com diferentes níveis de autenticação; - Gerenciamento de máquinas virtuais e containers em uma mesma interface; - Gestão de Firewall para máquinas virtuais pela interface WEB; - Migração de máquinas virtuais On Line; - Ferramenta de backup integrada; - Conexão com storages (NAS/SA.N/Iscsi); - Cluster com administração de todos os nós em uma mesma interface; - Alta disponibilidade. b) Máquinas Virtuais

Item	Sub.Item	Qtde.	Unid.	Descrição
				<p>- Criação de uma máquina virtual com ambiente Linux, Ubuntu Server 20.04.1 LTS;</p> <p>- Instalação e configuração do serviço de SSH Server para gerenciamento remoto;</p> <p>- Instalação e configuração de um servidor de arquivos, deve conter as seguintes características:</p> <p>1) Disponibilidade de diretórios com usuários e senhas para as máquinas do local;</p> <p>2) O servidor precisa conter uma lixeira virtual para eventuais arquivos que foram deletados, sendo disponibilizado em um diretório onde o administrador da rede tem acesso;</p> <p>3) O servidor deve registrar logs de acessos, tais como, IP de origem, diretório que foi manipulado, data afins de auditoria caso necessário;</p> <p>4) Deve ser criado os seguintes diretórios: Ambiental, Comissoes, Compras, Contabilidade, Convenios, Engenharia, Fazenda, Fiscalizacao, FiscalObras, Informatica, Jornalismo, Juridico, Patrimonio, Procuradoria, RecurscosHumanos, RPPS, SecFazenda, Tesouraria, Tributos, ou conforme a necessidade de outros diretórios solicitados pelo setor de informática. ;</p> <p>5) No momento da implantação serão criados os usuários para os usuários do local e suas devidas permissões.</p> <p>c) Serviço de Segurança/Backups e Replicação do servidor de arquivos:</p> <p>- A solução permite transferência de dados ilimitada, tanto para backup quanto para restore;</p> <p>- A solução proposta dispõe de software profissional para gerência e execução de backup e restauração de dados;</p> <p>- A solução inclui recursos de backup e replicação integrados em uma única solução;</p> <p>- O software suporta o agendamento automático de backups nas modalidades: full, incremental e diferencial;</p> <p>- Estrutura modular independente (director, client, database, administration console);</p> <p>- Funcionalidade que permite a execução de scripts (ou executáveis) antes/depois do início de jobs (backup/restore), tanto no cliente quanto servidor;</p> <p>- Os backups são executados conforme agendamento no ambiente gráfico;</p> <p>- O gerenciamento do sistema de backup é via navegador web;</p> <p>- Deverá mandar mensalmente para o email informatica@fredericowestphalen.rs.gov.br, relatórios referentes a quantidade e integridade dos backups realizados.</p> <p>d) Serviço de Segurança/Backups e Replicação de Máquinas Virtuais:</p> <p>- A solução deve possuir uma interface gráfica de gerenciamento para realizar o backup;</p> <p>- A solução deve permitir a gestão de diferentes níveis de usuário, sendo eles root, admin, user entre outros;</p> <p>- A solução deve permitir autenticação em dois fatores;</p> <p>- Servidor de backup deve estar alocado em um hardware virtual ou físico com sistema de redundância de disco para evitar falhas, RAID 10 ou superior;</p> <p>- Servidor de backup deve estar alocado, fisicamente/virtualmente no datacenter da empresa vencedora;</p> <p>- A ferramenta deve possuir, backup incremental, desduplicação, sincronização remota, compressão e criptografia;</p> <p>- Os backups deverão ser feitos duas vezes ao dia, sendo o primeiro às 12:00 e o segundo às 20:00 horas e devem ficar disponível nos últimos 7 dias;</p> <p>e) Comunicação entre os servidores e o sistema de backup;</p> <p>- A comunicação entre as hipervisor/máquinas virtuais e o sistema de backup deve acontecer através túnel criptografado, VPN, esse serviço deve ser fornecido pela empresa contratada a fim de aumentar a segurança e a velocidade no tráfego das informações;</p> <p>- A comunicação deve ser feita através de uma rede exclusiva para o contratante;</p> <p>- A rede deve possuir firewall e deve estar bloqueada a comunicação de outras portas que</p>

Item	Sub.It em	Qtde.	Unid.	Descrição
				não seja do sistema de backup.
	1.2	12	MÊS	<p>Locação de servidor de dados.</p> <p>a) Ser Servidor de rack 19 polegadas;</p> <p>b) Ter duas fontes redundantes;</p> <p>c) Ter suporte a oito Hd's SAS ou SATA 2,5 polegadas;</p> <p>d) Ter dois processadores Xeon Quad Core ou superior;</p> <p>e) Ter 32Gb de memória ECC registrada ou superior;</p> <p>f) Ter quatro Interfaces de rede Gigabit;</p> <p>g) Ter seis Hd's SSD de 900Gb ou superior;</p> <p>h) Ter RAID 10 configurada;</p> <p>i) Ter Porta ILO configurada;</p> <p>j) Ter Firmwares atualizados;</p> <p>k) Todo transporte, montagem, instalação e configuração do Servidor na Sede Administrativa, deverá ser feito sem custos ao Município.</p> <p>l) Todos Softwares utilizados para a execução do serviço ficarão por conta da empresa, inclusive seu licenciamento caso possuir.</p>
	1.3	12	MÊS	<p>Locação de Nobreak.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Entrada Bivolt Automático: 115V / 220V; - Saída Bivolt Chaveada Seleccionável: 115V / 220V; - Potência de 3200VA; - Onda Senoidal; - 2 Baterias Seladas Internas de 12V/18Ah; - Expansão de Autonomia com Conector de Engate Rápido; - Comunicação Inteligente USB de Série; - 8 Tomadas de Saída (Norma NBR 14136 – 10A); - Estabilizador e Filtro de Linha Integrados; - Chave Liga-Desliga Temporizada e Memorizada; - Leds Indicadores Visuais (Rede e Bateria); - Circuit Breaker (Mini Disjuntor Rearmável); - Função Blecaute: Pode Ser Ligado na Ausência de Rede Elétrica; - Carregador de Baterias Inteligente; - Alarme Sonoro; - Inversor Sincronizado com a Rede; - Acionamento do Inversor em Subtensão, Sobretensão ou Sobrecarga; - Proteção Contra Sobrecarga na Saída com Sinalização; - Proteção Contra Subtensão AC; - Proteção Contra Sobretensão AC; - Proteção Contra Descarga Total da(s) Bateria(s); - Proteção Contra Sobreaquecimento no inversor; - Proteção Contra Sobreaquecimento no Transformador; - Proteção Contra Curto-Circuito nas Tomadas de Saída;

2.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3. A realização dos serviços deverá ser realizada no prazo de até 05(cinco) dias úteis, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Administração.

4. O recebimento e conferência dos serviços serão efetuados pelo Setor de Informática;

5. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização do serviço no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação de penalidades e multas previstas no contrato.
6. A contratada ficará obrigada a refazer os serviços recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza aceitação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 2.045,00 (dois mil e quarenta e cinco reais) mensais**, totalizando **R\$ 24.540,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta reais)**.
- 4.2. O pagamento será realizado mensalmente até o décimo dia útil ao da realização do serviço, mediante apresentação de nota fiscal devidamente assinada pelo fiscal do contrato.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá à contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.6. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- 4.7. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:
2009/3390.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O contrato terá prazo de **vigência de 12 meses**, a contar da data sua data, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal e Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Após o encerramento do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao Município, todos os dados contidos no servidor, podendo a CONTRATADA entregar por meio de um link para que os arquivos sejam baixados, ou em um HD para que o Setor de Informática faça uma cópia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117, III, da Lei 14.133 de 2021, o serviço a serem contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, que será exercida pelo Setor de Informática do Município e ter determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados;
- 7.2. Os itens serviços examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a refazê-los, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.
- 7.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento.
- 7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021;

7.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a)** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos serviços entregues para que sejam substituídos.
- b)** Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais
- c)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** Os serviços entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- h)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j)** Entregar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l)** Se na manutenção ou a qualquer momento for detectado problemas em algum Hardware, o mesmo deverá ser trocado no prazo máximo de 24 horas a partir da abertura do chamado.
- m)** A substituição dos hardwares ficará por conta da contratada, sem custos a contratante durante toda a vigência do contrato.
- n)** Em toda a vigência do contrato, a contratada atender a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).ç
- o)** Após o encerramento do contrato a contratada fica obrigada a fornecer ao município todos os dados contidos no servidor, podendo a contratada entregar por meio de um link para que os arquivos sejam baixados,

ou em um HD para que o setor de informatica faça um cópia.

p) A prestação de serviços de manutenção dos equipamentos e softwares dar-se-á de forma corretiva que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento, ou evolutiva, onde a contratada fica obrigada a fazer a manutenção duas vezes por ano, para o subitens 1.2 e 1.3 do quadro da cláusula segunda.

p.1) a contratada deverá proceder com o atendimento técnico (“in loco” em cada manutenção.

p.2) depois de cada manutenção deverá ser elaborado um RAT (relatório de atendimento técnico).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- n)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- o)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p)** deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE

12.1. no caso de prorrogação do contrato o valor contratado poderá ser reajustado, a cada período de 12 meses com base na variação positiva do Índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-la.

12.2. os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme Lei Federal 14.133/2021. O mesmo critério será utilizado em caso de redução de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 10 de maio de 2024

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Contratante

ANDRÉ PAULO SARTORI

S3 SOLUÇÕES LTDA
Contratada